

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.497/2026****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PÃO DE FORMA INTEGRAL

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará contratação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PÃO DE FORMA INTEGRAL**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **03 (TRÊS)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: compras7@consaude.org.br

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 30 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.
- Assinatura do Representante Legal.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

IMPORTANTE: Para fornecer para o CONSAÚDE/HRLB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND FEDERAL);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista,
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF),
- Certidão Negativa de Débitos Municipais

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S. ^a,
subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Pariquera-Açu, 28 de agosto de 2026

LUCAS LIMA VIUDES

COMPRAS

Serviço de Suprimentos/Consaúde

TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo (1Doc) nº (...../20.....)
Setor requisitante: Serviço de Nutrição e Dietética
Unidade beneficiária: CONSAÚDE / HRLB
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pão de forma integral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. 4R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAO DE FORMA INTEGRAL 7 GRAOS - PAO DE FORMA INTEGRAL 7 GRAOS, PECA FATIADA; COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GRAO DE TRIGO, GRAO DE CENTEIO; GRAO DE MILHO, GIRASSOL, LINHACA, GORDURA VEGETAL, FERMENTO BIOLOGICO, CEVADINHA, GERME DE TRIGO; SAL, ACUCAR, FARINHA DE LINHACA, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL; FARELO DE TRIGO, CONSERVADOR; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO E LACRADO; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC	01.015676	PACOTE	900	R\$ 21,22	R\$ 19.098,00

259/02, RDC 360/03, RDC 344/02, RDC 263/05 E ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVO S DETERMINADOS PELA ANVISA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 8 DIAS NA DATA DA ENTREGA.						
--	--	--	--	--	--	--

- 1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema gerencial interno (4R) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.3. Este Termo de Referência discrimina, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido, com a indicação das particularidades do bem, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, as eventuais garantias e a forma de entrega, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são bens de consumo não duráveis e não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 2º, inciso III, do Decreto CONSAÚDE nº 003/2024, consideradas a relatividade econômica e a relatividade temporal do art. 3º do mesmo Decreto.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da nota de empenho, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.5.1. O fornecimento é enquadrado como contínuo tendo em vista que é necessário de forma permanente e habitual para garantir a continuidade da oferta de alimentação aos pacientes, sendo utilizado na composição das dietas e refeições previstas pelo Serviço de Nutrição e Dietética, de modo que a interrupção do fornecimento poderá comprometer o atendimento das necessidades alimentares dos pacientes e a continuidade da assistência nutricional hospitalar.
 - 1.5.2. A prorrogação depende de atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, aferida na forma do art. 9º do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024, admitida a negociação com o contratado, ficando consignada a faculdade de a Administração extinguir a contratação, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III, da Lei).

- 1.5.3. Sendo o prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, havendo indício de flutuação atípica dos preços de mercado, será realizada a aferição da vantajosidade econômica pelos parâmetros do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024, a fim de subsidiar a decisão pela manutenção ou pela extinção antecipada da contratação, na forma do art. 9º, § 3º, do mesmo Decreto.

Instrumento de formalização da contratação

- 1.6. A contratação será formalizada por termo de contrato, observados o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 7º do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.
- 1.6.1. A contratação será formalizada por termo de contrato, cuja minuta integra os autos, tendo em vista o fornecimento contínuo, hipótese em que remanescem obrigações futuras e não incide a faculdade do art. 7º do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.

Subcontratação

- 1.7. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Não adoção do Sistema de Registro de Preços

- 1.8. A contratação não é processada pelo Sistema de Registro de Preços, por tratar-se de demanda certa e determinada, com quantitativo previamente definido e destinada exclusivamente ao CONSAÚDE, não se configurando nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024 — em especial a necessidade de contratações frequentes, o atendimento a mais de um órgão ou entidade e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo.

Justificativa quanto à manutenção das condições da contratação anterior

- 1.9. Na presente contratação direta, será mantido o quantitativo total de 900 pacotes, bem como as especificações e características essenciais do objeto previstas no procedimento anterior. A consolidação em item único, sem divisão por lotes/cotas, decorre da natureza da contratação por dispensa de licitação, não implicando alteração da necessidade ou do quantitativo total anteriormente estimado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação destina-se a garantir o fornecimento de pão de forma integral para composição das refeições e dietas destinadas aos pacientes internados atendidos pelo Serviço de Nutrição e Dietética do hospital, sendo o problema a ser resolvido a possibilidade de desabastecimento do produto, comprometendo a continuidade da oferta das refeições e dietas previstas, com potencial prejuízo à assistência nutricional dos pacientes, em atendimento às finalidades institucionais do Consórcio na execução de ações e serviços públicos de saúde.
- 2.2. A necessidade da contratação e o interesse público envolvido encontram-se descritos no Documento de Formalização de Demanda que instrui o processo administrativo sob o documento nº [.....], nos termos do art. 72, inciso I, da

Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 1º, inciso I e § 1º, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.

Estudo Técnico Preliminar

- 2.3. Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, por enquadrar-se a contratação na hipótese do inciso II — elaboração dispensável, por fundar-se a contratação no inciso III do art. 75 da Lei, ou por tratar-se de prorrogação de contrato de fornecimento contínuo

2.3.1. Em razão da não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a descrição do objeto, as especificações técnicas, a quantidade, a unidade, as garantias e a forma de entrega constam integralmente deste Termo de Referência, na forma do art. 1º, § 2º, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024 e do art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Análise de riscos

- 2.4. A análise de riscos da contratação integra os autos sob o documento nº [.....], nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 1º, inciso I, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.

Hipótese legal autorizadora da contratação direta

- 2.5. A contratação é dispensável de licitação com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, mantidas todas as condições definidas no edital da licitação nº 25/2026, realizada em 19/08/2026, há menos de 1 (um) ano, verificando-se que naquele certame alínea “a” — as propostas apresentadas consignavam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais competentes, conforme documentos nº 25/2026 dos autos.

Justificativa da escolha do procedimento

- 2.6. Afastam-se, para a presente contratação, os demais procedimentos admitidos em lei, pelas razões a seguir: (a) a LICITAÇÃO é afastada por incidir hipótese legal de contratação direta, demonstrada nesta seção; (b) o CREDENCIAMENTO não se enquadra a nenhuma das situações do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que os bens serão utilizados diretamente pelo Consórcio, não cabendo ao beneficiário a seleção do fornecedor; (c) o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS é afastado por tratar-se de demanda certa e determinada, com quantitativo previamente definido e destinada exclusivamente ao CONSAÚDE, não se configurando nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024; e (d) não se cogita de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, por inexistir, no âmbito do Consórcio, procedimento instaurado para o objeto, nos termos dos Decretos CONSAÚDE nº 002/2024 e nº 004/2024.
- 2.7. Para a aferição do valor em face dos limites do art. 75, incisos I e II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, foram observados, na forma do art. 8º do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, o somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza — entendidos como os relativos a contratações no mesmo ramo de atividade ou à mesma participação

econômica do mercado —, conforme demonstrativo constante dos autos sob o documento nº [...], afastando-se o fracionamento indevido da despesa.

- 2.8. A contratação será precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse na obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, admitida a divulgação a partir da instauração do processo administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços.
- 2.9. A razão da escolha do contratado consta dos autos, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 1º, inciso VI, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, e decorre de melhor proposta apurada na pesquisa de preços e na divulgação do aviso de contratação direta.
- 2.10. O objeto da contratação não está previsto em Plano de Contratações Anual, por não ter sido este elaborado no âmbito do Consórcio, tratando-se de instrumento facultativo, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste em realizar a aquisição de pão de forma integral, em quantidade suficiente para atender à demanda do Serviço de Nutrição e Dietética, assegurando o fornecimento contínuo do produto para composição das refeições e dietas dos pacientes, observadas as especificações, condições de qualidade, acondicionamento, validade e entrega estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2. O ciclo de vida do objeto, considerado na forma dos arts. 11, inciso I, 18, § 1º, inciso VII, e 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, compreende as etapas de produção, distribuição, utilização, manutenção e destinação final, assim detalhadas, com os respectivos responsáveis: aquisição e recebimento — fornecedor contratado e Serviço de Nutrição e Dietética, mediante conferência da quantidade, especificações, integridade das embalagens, validade, lote e condições higiênico-sanitárias do produto; armazenamento e conservação — Serviço de Nutrição e Dietética, mediante armazenamento em condições adequadas de higiene, temperatura, ventilação e proteção contra contaminações, conforme as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis; utilização e monitoramento — Serviço de Nutrição e Dietética, mediante utilização do produto na composição das refeições e dietas, com controle de validade, condições de conservação e características organolépticas durante o período de utilização; manutenção e assistência técnica — “não se aplica, por se tratar de bem de consumo de esgotamento imediato, sem valor residual e sem componentes sujeitos a reparo”; e destinação final — Serviço de Nutrição e Dietética, mediante descarte dos produtos impróprios para consumo, vencidos ou deteriorados, conforme as normas sanitárias e os procedimentos de gerenciamento de resíduos adotados pela unidade, evitando-se o consumo ou reaproveitamento indevido.
- 3.3. A especificação dos produtos observa os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança exigidos pelo art. 40, § 1º, inciso I,

da Lei nº 14.133, de 2021, e foi elaborada de forma própria pela unidade requisitante, admitida qualquer marca que a satisfaça, ressalvada a indicação excepcional de marcas, características ou modelos, admitida somente com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa técnica constante dos autos.

- 3.4. O CONSAÚDE não instituiu catálogo eletrônico de padronização próprio nem adotou formalmente, por ato normativo interno, o catálogo do Poder Executivo federal, faculdade prevista no art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual a especificação não se vincula a codificação de catálogo, registrando-se a presente justificativa para os fins do art. 19, § 2º, da mesma Lei.
- 3.4.1. Quanto ao princípio da padronização (art. 40, inciso I, e art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021), registra-se que não há padronização instituída para o objeto, razão pela qual a especificação foi elaborada de forma livre.
- 3.4.2. Quanto à alternativa entre aquisição e locação (art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021), a solução adotada é a aquisição, por se tratar de bem de consumo perecível, destinado à utilização direta na alimentação dos pacientes, cuja natureza não admite locação, sendo a aquisição a única alternativa compatível com a finalidade pretendida e com a necessidade de fornecimento regular ao Serviço de Nutrição e Dietética.
- 3.5. Providências a serem adotadas pelo CONSAÚDE previamente à entrega e durante a utilização do bem: verificação da necessidade e do quantitativo a ser adquirido; disponibilização de espaço adequado para o recebimento, armazenamento e conservação do produto; definição dos responsáveis pelo recebimento, conferência, armazenamento e controle de validade; e designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, com observância das condições higiênico-sanitárias aplicáveis ao armazenamento e à utilização do alimento.
- 3.6. Contratações correlatas e interdependentes: não identificadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, objetivamente verificáveis no momento do recebimento: integridade das embalagens, identificação do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade compatível com o período de utilização, características e composição em conformidade com as especificações do Termo de Referência, condições adequadas de transporte, ausência de sinais de violação, mofo, deterioração ou contaminação, e atendimento às normas sanitárias aplicáveis aos produtos alimentícios.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos, devendo os produtos ofertados atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

Amostra

- 4.3. Não será exigida a apresentação de amostra, considerando a suficiência das especificações técnicas.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de natureza do objeto, ausência de complexidade técnica, inexistência de riscos relevantes à execução.
- 4.6. O objeto não foi parcelado, por constituir conjunto tecnicamente incindível (inseparável), observado que o parcelamento é a regra e o agrupamento em lotes, a exceção, na forma do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.
- 4.7. Não se aplicam a esta contratação a participação exclusiva nem a reserva de cotas em favor de microempresas e empresas de pequeno porte de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, institutos próprios do procedimento licitatório, sem prejuízo do tratamento favorecido na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma dos arts. 42 e 43 da mesma Lei Complementar, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONSAÚDE, para a regularização de documentos com restrição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições: o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Serviço de Nutrição e Dietética, mediante emissão de ordem de fornecimento pelo CONSAÚDE. Cada parcela deverá ser entregue no prazo máximo de 7 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, em quantitativo e local nela especificados, observando-se as condições de transporte, acondicionamento, integridade das embalagens e prazo de validade estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: no Setor de Nutrição e Dietética, localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h.
- 5.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 8 (oito) dias, contados a partir da data de entrega, admitida a recusa total ou parcial em caso de inobservância.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo a aplicação de penalidades por descumprimento de suas condições ainda que expirada a vigência contratual.

Obrigações das partes

- 5.9. São obrigações do CONTRATADO: executar o objeto no prazo, no local e nas condições previstas neste Termo de Referência e na proposta, respondendo pela qualidade, procedência e conformidade dos bens entregues; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação; indicar formalmente preposto para representá-lo na execução, com dados de contato atualizados (art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 15, inciso II, do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024); reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere ao CONSAÚDE a responsabilidade pelo seu pagamento nem onera o objeto; comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz; e comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, toda ocorrência anormal ou que comprometa a execução.
- 5.10. São obrigações do CONSAÚDE: receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas; verificar a conformidade dos bens recebidos; notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento no prazo e nas condições fixados neste Termo de Referência; e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não respondendo por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros nem por danos a estes causados por ato do CONTRATADO.
- 5.11. Obrigações específicas do objeto: realizar o transporte e a entrega do produto em condições adequadas de higiene e conservação; fornecer o pão de forma integral em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência; garantir a integridade das embalagens e a validade mínima exigida no momento da entrega; substituir, sem ônus para o CONSAÚDE, os produtos que apresentarem embalagem violada, sinais de deterioração, contaminação, alteração de características ou qualquer desconformidade com as especificações; e recolher os produtos recusados ou impróprios para consumo, quando solicitado pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o CONSAÚDE e o CONTRATADO serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica, com registro no processo de fiscalização.
- 6.3.1. Formalizada a contratação, o CONSAÚDE poderá convocar o preposto do CONTRATADO para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, do qual constarão as obrigações assumidas, os mecanismos de fiscalização, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, bem como para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor e fiscal do contrato

- 6.4. As atividades de gestão e de fiscalização da execução competem ao gestor do contrato e ao fiscal do contrato, designados previamente mediante Portaria da autoridade competente, com indicação de substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 14 a 16 e 27, inciso II, do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024.
- 6.4.1. Compreende-se por gestão da execução a coordenação das atividades de fiscalização administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, aplicação de sanções e extinção; e por fiscalização técnica, o acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se quantidade, qualidade, tempo e modo estão compatíveis com os indicadores estipulados, para efeito de pagamento (art. 14, incisos I e II, do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024).
- 6.4.2. Cabe ao gestor do contrato, nos termos do art. 15 do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024, entre outras atribuições: providenciar a publicação tempestiva do extrato e a inserção das informações no Sistema Audesp, quando couber; conferir a designação de fiscal e a indicação formal de preposto pelo CONTRATADO; coordenar as atividades de fiscalização; controlar os prazos de vencimento e os limites de acréscimo e de supressão; adotar as providências para a confecção tempestiva de termos aditivos e apostilamentos; receber ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; verificar a validade da garantia, quando exigida; acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO para efeito de empenho e pagamento; proceder ao recebimento definitivo, quando não designada comissão; adotar as providências para a instauração do processo de responsabilização; manter atualizado o Histórico de Eventos do Contrato; e constituir relatório final, na forma do art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei.
- 6.4.3. Cabe ao fiscal do contrato, nos termos do art. 16 do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024, entre outras atribuições: promover a autuação do processo de fiscalização; acompanhar e fiscalizar o fornecimento em estrita observância a este Termo de Referência e ao instrumento de contratação; prestar apoio técnico e operacional ao gestor; proceder ao recebimento provisório dos bens; anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos, inclusive mediante notificação com prazo para correção; informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão que ultrapasse sua competência; e conferir as notas fiscais e a documentação exigida para o pagamento, encaminhando-as ao gestor, após o ateste, para ratificação.
- 6.5. Indicam-se para as funções: gestor(a) — Kelly Cristina Franco (Diretora de Serviços Técnicos Auxiliares); fiscal — Sabrina Rocha Gomes (Coordenadora de Serviços de Nutrição e Dietética); substitutos — Gilmar Braz de Lima (Nutricionista).
- 6.6. O CONTRATADO designará formalmente preposto, antes do início da execução, que responderá pela representação da empresa perante o CONSAÚDE, podendo a Administração recusar, justificadamente, a indicação

ou a manutenção do preposto, hipótese em que o CONTRATADO efetuará nova indicação.

Infrações e sanções administrativas

- 6.7. Comete infração administrativa o CONTRATADO que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da mesma Lei.
- 6.7.1. A multa observará os seguintes parâmetros, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei — não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato celebrado ou do valor da contratação direta: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação, atualizado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a 10 % (dez por cento); 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, atualizado, por desatendimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência; 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; e 20% (vinte por cento) sobre o valor total, em caso de inexecução total ou de recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 6.7.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial, e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 6.7.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 6.7.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização instaurado por autorização da autoridade competente (art. 27, inciso IX, do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024), conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.
- 6.7.3.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos naquela Lei.
- 6.7.3.2. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7.3.3. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para registro no Cadastro de Apenados. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.7.4. A multa é aplicável cumulativamente com as demais sanções e não exclui a responsabilização por perdas e danos nem a extinção da contratação. Até a decisão final do processo de responsabilização, nenhum valor referente à sanção será retido; após, o montante da multa poderá ser compensado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou executado da garantia prestada, quando exigida.

Alterações e extinção

- 6.8. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, competindo ao gestor do contrato o controle desses limites.
- 6.9. As alterações observarão o art. 124 da Lei e serão formalizadas por termo aditivo; o reajustamento em sentido estrito, as atualizações e compensações financeiras, a variação do valor decorrente dos acréscimos ou supressões e as alterações da razão social do CONTRATADO serão registrados por simples apostilamento (art. 136 da Lei).
- 6.9.1. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia manifestação da Procuradoria Jurídica, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado, ou quando vencido o prazo, podendo ser extinta antes nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as formalidades do art. 138 e as consequências do art. 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10.1. Tratando-se de fornecimento contínuo, a extinção por ausência de créditos orçamentários ou por perda de vantajosidade ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que o CONTRATADO seja notificado com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência; notificado em prazo inferior, a extinção ocorrerá 2 (dois) meses após a comunicação.
- 6.10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não enseja a extinção, salvo se restringir sua capacidade de concluir a contratação; implicando mudança da pessoa jurídica, será formalizado termo aditivo de alteração subjetiva.
- 6.10.3. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONSAÚDE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 17 do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024.
- 7.1.1. A medição do objeto será realizada por unidade de pão integral efetivamente entregue e aceita, observando-se as especificações, o peso, a composição, as condições de embalagem, a validade e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.2. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade do setor requisitante, mediante solicitação do responsável pela alimentação/nutrição ou servidor formalmente designado, respeitando-se o quantitativo máximo previsto na contratação e a disponibilidade orçamentária.
- 7.1.3. A cada entrega, será realizada a conferência da quantidade efetivamente fornecida, confrontando-se o quantitativo solicitado com o quantitativo entregue, bem como a verificação das condições de qualidade, integridade da embalagem, validade e demais especificações do produto.
- 7.1.4. Para fins de pagamento, será considerado exclusivamente o quantitativo de pão integral efetivamente entregue, conferido e aceito pelo fiscal responsável, não sendo devido pagamento por produtos não entregues, recusados ou entregues em desacordo com as especificações.
- 7.1.5. A quantidade solicitada em cada entrega poderá variar de acordo com a necessidade do setor, não implicando obrigação de aquisição do quantitativo total estimado, ficando o pagamento condicionado às quantidades efetivamente fornecidas e recebidas em conformidade.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo competirá ao gestor do contrato ou a comissão designada pela autoridade competente (art. 17 do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024) e ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, prorrogável excepcionalmente por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências.
- 7.3.1. Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 3 (três) dias úteis, mantida a possibilidade de prorrogação.
- 7.4. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas na análise prévia à liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao CONTRATADO para emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5.1. As atividades de montagem, instalação, configuração, integração a sistemas e quaisquer outras necessárias ao funcionamento ou ao uso do bem correrão por conta do CONTRATADO e são condição para o recebimento definitivo do objeto.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, contados da entrega definitiva e do respectivo aceite, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONSAÚDE.
- 7.8.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados da contratação e do CONSAÚDE, o período respectivo de execução, o valor a pagar e o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
- 7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição enquanto não sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.
- 7.9. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões — meio legal de prova, na forma do art. 29, § 3º, do Decreto CONSAÚDE nº 006/2024, aplicável por identidade de razão — ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Previamente à formalização da contratação e a cada pagamento, o CONSAÚDE verificará a inexistência de registro do CONTRATADO em cadastros de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar, mediante consulta ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em atenção ao art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, juntando-se aos autos os comprovantes das consultas.
- 7.11. Constatada a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONSAÚDE.

Prazo e forma de pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste do fiscal do contrato, desde que finalizada a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12.1. São condições para a liberação do pagamento: o recebimento definitivo do objeto; a entrega da documentação fiscal completa; e a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, com a inexistência de registro impeditivo apurado mediante consulta ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao CEIS e ao CNEP, na forma do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata temporis* (proporcional ao tempo) em relação ao atraso verificado, independentemente de requerimento do CONTRATADO.
- 7.13.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados ao CONSAÚDE ou a terceiros. Caso o término da contagem recaia em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, ficando vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 7.15. O CONSAÚDE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção no documento fiscal apresentado. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o benefício condicionado à apresentação de comprovação oficial.
- 7.16. Quanto à forma preferencial de pagamento por cartão prevista no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será adotado o pagamento por cartão, por não dispor o CONSAÚDE de instrumento de cartão de pagamento institucional regulamentado e operacional, ficando a não adoção assim justificada nos autos.

Reajustamento

- 7.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, e independentemente de requerimento do CONTRATADO, os preços serão reajustados de ofício pelo CONSAÚDE mediante a aplicação do IPC-FIPE, a título de reajustamento em sentido estrito, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, formalizando-se o reajuste por simples apostilamento.

- 7.18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.18.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice, o CONSAÚDE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo divulgado o índice definitivo.
- 7.18.6. Extinto o índice adotado ou tornando-se inaplicável, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação vigente e, na ausência de previsão legal, o índice oficial que as partes elegerem por termo aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o e no Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, não se aplicando os ritos próprios do pregão eletrônico.
- 8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Da proposta do interessado

- 8.2.1. A proposta indicará o preço unitário de cada item e o valor global, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, a quantidade ofertada, a marca e o modelo quando aplicáveis, e terá prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.
- 8.2.2. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não assistindo ao interessado o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.2.3. Havendo discordância entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os unitários; havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.2.4. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo quando expressamente admitido neste Termo de Referência.
- 8.2.5. O critério de aceitabilidade do preço ofertado é o da compatibilidade com os preços praticados no mercado, aferida mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, na realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 4º e 6º do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024, não sendo aceitas propostas com preços superiores ao estimado nem inexequíveis, facultada ao CONSAÚDE a negociação com o interessado.
- 8.2.6. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o CONTRATADO, admitindo-se a juntada de catálogos, prospectos e manuais que comprovem o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

- 8.4. Os requisitos de habilitação e de qualificação do CONTRATADO limitam-se às habilitações jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 5º do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.
- 8.4.1. Previamente à celebração da contratação, o CONSAÚDE verificará o eventual descumprimento das condições para contratar, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais: Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União; e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça, juntando-se aos autos os comprovantes de todas as consultas.
- 8.4.2. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade será realizada em nome da pessoa jurídica E de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável por ato de improbidade, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.4.4. Sendo o CONTRATADO a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; sendo filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetuados os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente somente sejam emitidos em nome da matriz.
- 8.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com números distintos quanto à certidão conjunta de débitos federais e ao Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 8.6. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ ou no CPF, conforme o caso, e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como procuração ou documento equivalente, quando houver representação.
- 8.6.1. Conforme a natureza jurídica do CONTRATADO, o documento constitutivo corresponderá a: empresário individual — inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; microempreendedor individual — Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial; sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada — inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; sociedade simples — inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores; filial, sucursal ou agência — inscrição do respectivo ato no registro competente onde opera, com averbação no registro da sede da matriz; sociedade cooperativa — ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, documentos de eleição dos administradores e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras; sociedade empresária estrangeira — portaria de autorização de funcionamento no Brasil, arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal; e pessoa física — documento de identificação com validade em todo o território nacional.

- 8.6.3. Tratando-se de AGRICULTOR FAMILIAR, será exigido o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido, a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ativa, ou outro documento definido pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 8.6.4. Tratando-se de PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, será exigida a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) que comprove a sua qualificação como produtor rural pessoa física.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.7. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangidos os créditos relativos à seguridade social; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede do CONTRATADO; Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Municipal da sede do CONTRATADO; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.7.1. Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.
- 8.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.7.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7.4. Declarações complementares, na forma dos modelos institucionais adotados pelo CONSAÚDE: (a) de que concorda com as condições deste Termo de Referência e de seus anexos e de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021); (b) de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei); (c) de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado; (d) de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONSAÚDE ou com agente público que nele exerça função, nem com parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei); (e) de inexistência de fato impeditivo da contratação, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior; e (f) contendo os dados bancários e a identificação do representante legal, com endereço eletrônico destinado ao recebimento das autorizações de fornecimento e dos empenhos.

- 8.7.5. Ao CONTRATADO enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte aplica-se o tratamento diferenciado dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quanto à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, admitida a apresentação de documentos com alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONSAÚDE, para a regularização, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 8.7.6. Para usufruir do tratamento diferenciado, o interessado apresentará certidão simplificada da Junta Comercial ou certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, emitida há no máximo 6 (seis) meses, e declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo comprovar, no momento da formalização da contratação, que eventuais restrições de regularidade fiscal e trabalhista foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos ou vencidos.
- 8.7.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou à sede do CONTRATADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.7.8. O CONTRATADO enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, está DISPENSADO da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 8.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do CONTRATADO, com data de emissão não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação, quando não constar prazo de validade no próprio documento. Estando o CONTRATADO em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 8.8.2. Na hipótese de recuperação judicial, o CONTRATADO apresentará, no momento da formalização da contratação, cópia do ato de nomeação do administrador judicial — ou, sendo esta pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo — e declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador atestando que o plano de recuperação está sendo cumprido.
- 8.8.1. Tratando-se de pessoa física, de sociedade simples ou de outra pessoa jurídica não empresária, será exigida certidão negativa de

INSOLVÊNCIA CIVIL, expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede, em substituição à certidão de falência e recuperação.

Qualificação técnica

- 8.10. Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida e Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, ou respectiva publicação oficial, admitido o protocolo de renovação acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização e da autorização publicada no exercício anterior; e, quando exigível, registro, notificação ou cadastro do produto no órgão sanitário competente, acompanhado da respectiva ficha técnica.

Disposições comuns à habilitação

- 8.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 5º, § 3º, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024), admitidos documentos nativamente digitais ou digitalizados, cuja apresentação em original só será exigida quando a lei expressamente determinar ou quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital.
- 8.13. Não poderá ser contratado quem incida nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, nem quem esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.098,00 (dezenove mil e noventa e oito reais), conforme custos unitários constantes da tabela de itens e quantitativos deste Termo de Referência.
- 9.2. A estimativa foi apurada mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 4º e 6º do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024, com a utilização combinada dos parâmetros do art. 4º daquele Decreto e preço estimado obtido pela média incidente sobre conjunto de 3 (três) ou mais preços, analisados criticamente e desconsiderados os valores excessivamente elevados e os inexequíveis (art. 5º, caput e § 1º).
- 9.3. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores, na forma do art. 6º, § 4º, do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024, admitida a pesquisa direta com os fornecedores habituais do Consórcio, de sede local ou regional, e a formalização da solicitação por correio eletrônico ou de forma pessoal pelo agente público responsável (art. 6º, §§ 5º e 6º, do mesmo Decreto).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha 38; Função Programática 10.302.0003.2012; Categoria/Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos 2, havendo disponibilidade orçamentária nos autos sob o documento nº, nos termos do art. 72,

inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 1º, inciso IV, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024).

Proteção de dados pessoais

- 6.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta e independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.
- 6.11.2. O CONTRATADO informará ao CONSAÚDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, exigirá de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos mesmos deveres e permanecerá integralmente responsável pela sua observância.
- 6.11.3. Encerrado o tratamento, os dados serão eliminados na forma do art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018, ressalvadas as hipóteses do art. 16, inclusive a guarda de documentação necessária à comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto não prescritas.
- 6.11.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres decorrentes da Lei nº 13.709, de 2018, facultada ao CONSAÚDE a realização de diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, à qual o CONTRATADO atenderá prontamente.
- 6.11.5. Os bancos de dados formados a partir da contratação que armazenem dados pessoais serão mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, com data, horário e finalidade de cada acesso (art. 37 da Lei nº 13.709, de 2018), em formato interoperável.

11. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.
- 11.1.1. Formalizada a contratação por termo de contrato, integrarão o instrumento, além dos anexos próprios, o Termo de Ciência e Notificação, a Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Autorização de Início do Fornecimento.
- 11.2. O extrato do contrato ou do instrumento equivalente será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE, competindo ao gestor do contrato providenciar a publicação tempestiva e a inserção das informações no Sistema Audesp, quando couber (art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024 e art. 15, inciso I, do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024), observados ainda o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

- 11.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvado o custo estimado da contratação, quando classificado como sigiloso mediante justificativa, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024.
- 11.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no CONSAÚDE.
- 11.3.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e as de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Termo de Referência, ressalvado a prevalência da descrição do item constante do catálogo do sistema gerencial interno (4R) apenas quanto à identificação do bem no sistema.
- 11.4. Os casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133, de 2021, a Lei nº 11.107, de 2005, os Decretos CONSAÚDE nº 001/2024 a 008/2024, o Estatuto Social do CONSAÚDE e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 1990.
- 11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Pariquera-Açu/SP para dirimir as questões oriundas da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pariquera-Açu/SP, 26 de agosto de 2026.

Identificação e assinatura do servidor responsável pela elaboração

Aprovo o presente Termo de Referência.

Diretor(a) responsável pelo setor requisitante